



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI Nº. 778/1991**

SÚMULA: Altera a classificação da ZR2 e isenta o recuo frontal a Rua Antonio Rodrigues Arzão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Ficam isenta de recuo frontal as atividades comerciais e prestadoras de serviço, de pequeno porte, não incômodas, não nocivas, de caráter vicinal, na Rua Antonio Rodrigues Arzão.

**ART. 2º.** – Para fins de utilização da Tabela I da Lei nº 685/89, de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e Zona Residencial Dois (ZR2) fica acrescida a seguinte classificação de uso: comércio e serviços vicinais, de pequeno porte, não incômodo, não nocivo e não perigoso à população.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A utilização de imóveis para fins de comércio e serviços vicinais na referida Zona fica condicionada à consulta prévia e à aprovação unânime de (oito) 8 vizinhos lindeiros.

**ART. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 19 de dezembro de 1991.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Municipal de Administração

**Projeto nº. 44/1991.**

**Autor:Executivo Municipal**